

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de Fevereiro de 2008



Série

Número 30

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despacho n.º 25/2008 - Tabelas de retenção de IRS 2008

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho n.º 25/2008**

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, diploma quadro do regime de retenção na fonte em sede de IRS, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, construídas com base no quadro legal decorrente da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, bem como os correspondentes procedimentos para a sua aplicação.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças da Região Autónoma da Madeira determina o seguinte:

1. São aprovadas as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2008 na Região Autónoma da Madeira.

a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro;

e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com excepção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e n.º 314/90, de 13 de Outubro;

2. As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de Fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes.

b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes.

c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3. As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.

4. A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:

a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à intersecção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo.

b) Nas tabelas de retenção sobre pensões, à intersecção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.

5. É fixada, para 2008, em 3,80% a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto Lei n.º 42/91, de 22 de Janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, por força do artigo 43.º da Lei Geral Tributária.

Funchal, 1 de Fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2008

T A B E L A I V - TRABALHO DEPENDENTE
NÃO CASADO - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.380,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.560,00	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.860,00	1,62%	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.970,00	2,60%	1,73%	1,73%	0,87%	0,87%	0,00%
Até	2.100,00	4,35%	2,61%	2,61%	2,61%	1,74%	1,74%
Até	2.200,00	6,30%	4,50%	3,60%	3,60%	2,70%	2,70%
Até	2.350,00	8,64%	6,72%	5,76%	5,76%	4,80%	3,84%
Até	2.430,00	9,60%	8,64%	7,68%	7,68%	5,76%	5,76%
Até	2.530,00	10,56%	9,60%	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%
Até	2.780,00	11,52%	10,56%	9,60%	9,60%	9,60%	9,60%
Até	3.080,00	12,48%	11,52%	10,56%	10,56%	10,56%	10,56%
Até	3.400,00	13,44%	12,48%	11,52%	11,52%	11,52%	11,52%
Até	3.530,00	14,40%	13,44%	13,44%	12,48%	12,48%	12,48%
Até	3.730,00	15,36%	14,40%	14,40%	13,44%	13,44%	13,44%
Até	4.130,00	16,32%	15,36%	15,36%	14,40%	14,40%	14,40%
Até	4.380,00	17,28%	16,32%	16,32%	15,36%	15,36%	15,36%
Até	4.660,00	18,24%	17,28%	17,28%	16,32%	16,32%	16,32%
Até	4.940,00	19,20%	18,24%	18,24%	17,28%	17,28%	17,28%
Até	5.340,00	20,16%	19,20%	19,20%	19,20%	18,24%	18,24%
Até	5.750,00	21,12%	20,16%	20,16%	20,16%	19,20%	19,20%
Até	6.450,00	22,08%	21,12%	21,12%	21,12%	20,16%	20,16%
Até	6.900,00	23,04%	22,08%	22,08%	22,08%	21,12%	21,12%
Até	7.450,00	24,00%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	22,08%
Até	8.100,00	24,96%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	23,04%
Até	8.850,00	25,92%	24,96%	24,96%	24,96%	24,00%	24,00%
Até	9.550,00	26,88%	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%	24,96%
Superior a	9.550,00	27,84%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%	25,92%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2008

T A B E L A VI - TRABALHO DEPENDENTE
CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.380,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.560,00	0,81%	0,81%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até	1.860,00	1,62%	1,62%	0,81%	0,81%	0,81%	0,00%
Até	1.970,00	2,60%	2,60%	1,73%	1,73%	1,73%	1,73%
Até	2.100,00	4,35%	3,48%	3,48%	3,48%	2,61%	2,61%
Até	2.200,00	6,30%	5,40%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Até	2.350,00	8,64%	7,68%	6,72%	6,72%	5,76%	5,76%
Até	2.430,00	9,60%	8,64%	8,64%	8,64%	7,68%	7,68%
Até	2.530,00	10,56%	9,60%	9,60%	9,60%	8,64%	8,64%
Até	2.780,00	11,52%	10,56%	10,56%	10,56%	9,60%	9,60%
Até	3.080,00	12,48%	11,52%	11,52%	11,52%	10,56%	10,56%
Até	3.400,00	13,44%	12,48%	12,48%	12,48%	11,52%	11,52%
Até	3.530,00	14,40%	13,44%	13,44%	13,44%	13,44%	12,48%
Até	3.730,00	15,36%	14,40%	14,40%	14,40%	14,40%	13,44%
Até	4.130,00	16,32%	15,36%	15,36%	15,36%	15,36%	14,40%
Até	4.380,00	17,28%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%	16,32%
Até	4.660,00	18,24%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%	17,28%
Até	4.940,00	19,20%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%	18,24%
Até	5.340,00	20,16%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%	19,20%
Até	5.750,00	21,12%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%	20,16%
Até	6.450,00	22,08%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%	21,12%
Até	6.900,00	23,04%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%	22,08%
Até	7.450,00	24,00%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%	23,04%
Até	8.100,00	24,96%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%	24,00%
Até	8.850,00	25,92%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%	24,96%
Até	9.550,00	26,88%	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%	25,92%
Superior a	9.550,00	27,84%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%	26,88%

**TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA - 2008**

T A B E L A VII - PENSÕES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 670,00	0,00%	0,00%
Até 740,00	0,81%	0,00%
Até 820,00	1,62%	0,00%
Até 910,00	2,43%	0,81%
Até 980,00	3,24%	0,81%
Até 1.060,00	4,05%	1,62%
Até 1.090,00	4,86%	1,62%
Até 1.170,00	5,67%	2,43%
Até 1.240,00	6,50%	2,43%
Até 1.340,00	7,50%	3,24%
Até 1.440,00	8,50%	4,05%
Até 1.570,00	10,50%	4,88%
Até 1.700,00	11,04%	5,68%
Até 1.780,00	11,52%	6,49%
Até 1.880,00	12,48%	7,30%
Até 1.980,00	13,44%	8,67%
Até 2.100,00	14,40%	9,60%
Até 2.230,00	15,36%	10,56%
Até 2.380,00	16,32%	10,56%
Até 2.510,00	17,28%	11,52%
Até 2.650,00	18,24%	12,48%
Até 2.800,00	19,20%	13,44%
Até 2.970,00	20,16%	13,44%
Até 3.170,00	21,12%	15,36%
Até 3.350,00	22,08%	16,32%
Até 3.560,00	23,04%	17,28%
Até 3.800,00	24,00%	19,20%
Até 4.070,00	24,96%	20,16%
Até 4.350,00	25,92%	21,12%
Até 4.610,00	27,84%	22,08%
Até 4.870,00	28,80%	23,04%
Até 5.170,00	29,76%	24,00%
Até 5.600,00	30,72%	24,96%
Superior a 5.600,00	31,68%	25,92%

TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA - 2008T A B E L A VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES
TITULARES DEFICIENTES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.680,00	0,00%	0,00%
Até 1.880,00	0,81%	0,00%
Até 1.950,00	2,44%	0,00%
Até 2.050,00	3,25%	0,81%
Até 2.150,00	4,06%	1,62%
Até 2.300,00	4,87%	2,84%
Até 2.400,00	5,68%	3,65%
Até 2.500,00	6,49%	4,06%
Até 2.600,00	7,72%	4,47%
Até 2.800,00	8,75%	5,00%
Até 2.900,00	9,78%	5,95%
Até 3.000,00	11,93%	7,16%
Até 3.100,00	12,96%	7,68%
Até 3.200,00	13,92%	8,64%
Até 3.300,00	14,88%	9,60%
Até 3.400,00	15,84%	11,04%
Até 3.600,00	16,80%	12,48%
Até 3.800,00	17,76%	13,44%
Até 4.000,00	18,72%	14,40%
Superior a 4.000,00	19,68%	15,36%

TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA - 2008T A B E L A IX - RENDIMENTOS DE PENSÕES
TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.680,00	0,00%	0,00%
Até 1.880,00	0,81%	0,00%
Até 1.950,00	2,03%	0,00%
Até 2.050,00	2,84%	0,81%
Até 2.150,00	3,65%	1,62%
Até 2.300,00	4,46%	2,43%
Até 2.400,00	5,27%	3,65%
Até 2.500,00	6,08%	4,06%
Até 2.600,00	7,31%	4,47%
Até 2.800,00	8,33%	5,00%
Até 2.900,00	9,35%	5,95%
Até 3.000,00	11,45%	7,16%
Até 3.100,00	12,48%	7,68%
Até 3.200,00	13,44%	8,64%
Até 3.300,00	14,40%	9,60%
Até 3.400,00	15,36%	11,04%
Até 3.600,00	16,32%	12,48%
Até 3.800,00	17,28%	13,44%
Até 4.200,00	18,24%	14,40%
Superior a 4.200,00	19,20%	15,36%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)